

PROJETO DE LEI Nº 6.461, de 2019

(Do Sr. André de Paula e outros)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 41 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 41. A jornada de trabalho do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e prática.”

Justificativa

A proposta tem como objetivo simplificar o texto apresentado no art. 41, como também evitar estipular que a jornada diária será fixada observado apenas a entidade qualificada em formação técnico profissional metódica. É de suma importância que a distribuição de carga horária teórica e prática ao longo do contrato de aprendizagem fique a critério da entidade qualificadora e do estabelecimento cumpridor da cota. Aproximando assim o estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem do instituto da aprendizagem profissional.

Sala de sessões _____ de _____ 2021

Deputado Federal Lucas Gonzalez

NOVO/MG

